

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE GUARULHOS DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

Cumprimento de Sentença

Autos nº 0005785-23.2018.8.26.0224

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO,
brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o nº 98.628, com CPF/MF nº 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, nº 111, 18º andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, iniciado por **JOSEFA MARIA DE SOUSA (“Josefa” ou “Exequente”)** em desfavor de **METAL FORTE SOLUÇÕES EM GERAL (“Metal Forte” ou “Executada”)**, indicado para assumir o encargo de Administrador-Depositário da Penhora de Faturamento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA INDICAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a indicação, este Administrador-Depositário **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

2. Este Administrador-Depositário indica como seus prepostos: **Mônica Calmon César Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 141.743, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o nº 326.154.048-65; **Débora Souto Costa**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 362.589, portadora da Cédula de Identidade RG nº 067.156.15, inscrita no CPF/MF sob o nº 741.007.425-68; **Laura Ferreira Gameiro Gonçalves**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.723, portadora da Cédula de Identidade RG nº 41.451.035-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 379.665.158-50; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014; **Carolina Santana Fontes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.505; **Marilia Gemmi da Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 417.966 e inscrita no CPF/MF sob o nº 412.312.428-33, **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Nicholas Eduardo de Sá**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 399.397 e no CPF/MF 404.621.468-63, **Kelly Cristina da Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 366.100, **Allison Dilles dos Santos Predolin**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 285.526 e no CPF/MF 340.757.708-77, **Bruno Lee**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.768 e no CPF/MF 408.988.448-94, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Dante Olavo Frazon Carbonar**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR, sob o nº 70.608 e no CPF/MF sob o nº 067.575.369-43, **Daniel Jorge Cardozo**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob o nº 328.717

e no CPF/MF sob o nº 357.596.508-07, **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG nº 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Vitória de Carvalho Gomes**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.312.849-0, inscrita no CPF/MF sob o nº 473.382.828-46, **Mylene Valeria Lee**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Matheus Giacomini Pedro**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/SP-E 229.096, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.144.255, inscrito no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06, **Ana Carolina de Holanda Cavalcante**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.106.844.1, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.849.048-95, **Gabriela Costa Kyriakos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.120.609-3, inscrita no CPF/MF 513.221.868-71, **Rafaella Ayub Veiga**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.592.356-9, inscrita no CPF/MF 509.606.898-69, **João Pedro Stafusa Vizentin**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.571.483-8, inscrito no CPF/MF 362.665.898-85, **Roberta Uzetto Guastamacchia**, contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP276059 portadora do RG 42649936, **Carla Regina Baptistella**, contadora, inscrita no CRC/SP nº 1SP280096 portadora do RG 432674512, **Barbara de Cassia Rocha**, assistente contábil, RG nº 48.666.208-1 e **Pedro Roberto da Silva**, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 10.348.575-2 e no CPF/MF sob o nº 030.076.038-89, todos com endereço profissional na sede do escritório deste Administrador.

II – DA SÍNTESE PROCESSUAL

3. Trata-se de Cumprimento de Sentença iniciado em 15/02/2018 em desfavor de **METAL SOLUÇÕES EM GERAL**, haja vista a condenação da Executada ao pagamento de indenização por danos morais, materiais e lucros cessantes.

4. Às fls. 6 dos autos, este Douto Juízo ordenou a citação do Executado para pagamento do débito em 15 dias.

5. Às fls. 20/21 dos autos, foi juntado aos autos o detalhamento da ordem de bloqueio de ativos financeiros via BacenJud, dando conta do resultado negativo do bloqueio.

6. Às fls. 43/44 dos autos, complementada pelas fls. 51/52 dos autos, a Exequente requereu a penhora sobre o faturamento da empresa Executada, bem como informou que o valor atualizado do débito até agosto/2019 é de **R\$ 34.610,24 (trinta e quatro mil, seiscientos e dez reais e vinte e quatro centavos)**.

7. Na sequencia, às fls. 57 dos autos, proferida em 18/09/2019, este Douto Juízo deferiu a penhora de 10% (dez por cento) do faturamento da empresa Executada.

8. Como Administrador-Depositário da penhora de faturamento, este Douto Juízo nomeou este subscritor para o encargo, que deverá apresentar os seus honorários.

9. Eis a síntese do processado.

III – DO PLANO DE ATUAÇÃO

10. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 57, proferida em 18/09/2019, este subscritor apresenta o seguinte Plano de Atuação:

- (i) Comparecimento do subscritor ao estabelecimento empresarial da Executada **METAL FORTE SOLUÇÕES**

EM GERAL para intimação dos representantes legais e funcionários responsáveis pelos departamentos contábil e financeiro acerca da penhora, no sentido de que **10% (dez por cento) do faturamento da Executada** deverá ser depositado em conta judicial deste Juízo, devendo encaminhar a este Administrador-Depositário o **relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações**, sob pena de desobediência;

- (ii) Intimação da Executada para que envie à este Administrador-Depositário **(a)** relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e **(b)** realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos e recebimentos da referida empresa, sob pena de desobediência;
- (iii) Intimação da Executada para que disponibilize a este Administrador-Depositário toda a documentação contábil da empresa, entre o período de 01/10/2017 a 01/10/2019, sendo:
 - a) Balanço Patrimonial;
 - b) Demonstração do Resultado Mensal;
 - c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
 - d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;
 - e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;

- f)** Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;
 - g)** Controle de “*contas a pagar*” (“CAP”);
 - h)** Disponibilização dos 10 (dez) contratos de maior relevância;
 - i)** Disponibilização dos últimos 5 (cinco) contratos entabulados pela empresa;
 - j)** Relação dos 15 (quinze) maiores clientes da empresa;
 - k)** Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP’s que não compõem a receita;
 - l)** Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;
 - m)** Contatos do contador para eventuais esclarecimentos;
- (iv)** Contato contínuo com eventuais clientes da Executada para ciência da penhora, ordenando que depositem os valores nos autos;
- (v)** Fiscalização periódica ao estabelecimento com ou sem identificação do subscritor e de seus prepostos para verificar o cumprimento da decisão;
- (vi)** Em caso de não atendimento pela Executada dos itens acima, requerer autorização para que seja expedido mandado de busca e apreensão dos documentos, a fim de apurar o faturamento da empresa e o consequente cumprimento da ordem de penhora;

- (vii) Oficie-se a **RECEITA FEDERAL** para verificar o faturamento da empresa nos últimos 3 (três) exercícios e/ou declarações por ela apresentadas;
- (viii) Outrossim, na omissão, requer, desde já, a realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando (a) a informação de todas as contas correntes em nome da Executada, e (b) a constrição de ativos financeiros, mediante o recolhimento da respectiva guia pela Exequente;
- (ix) Oficie-se a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que o órgão disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa em 2018 e 2019, e as que possuem a empresa como destinatária para que esse subscritor possa identificar os principais parceiros comerciais da empresa para possibilitar a penhora de faturamento;
- (x) Na eventualidade de se constatar (a) o descumprimento reiterado de decisões judiciais, (b) ausência de postura colaborativa com o Juízo e com este Administrador-Depositário, ou caso se identifique (c) atos de disposição, (d) omissão, (e) oneração, (f) blindagem patrimonial ou (g) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, requerer a destituição dos administradores da 1ª Executada, nomeando-se, em substituição, um interventor judicial^{1 2} com amplos e

¹ “A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários”. (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. *Jornal Valor Econômico*. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

² “O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes”. (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

plenos poderes para gerir e administrar os negócios da empresa, inclusive para requerer sua autofalência.

IV – ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO

11. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, este Administrador-Depositário conta com a assessoria de profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

12. A figura do Administrador-Depositário é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora de faturamento seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

13. O Administrador deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes da empresa, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

14. Esse profissional atua como verdadeiro fiscal da empresa e de seus gestores durante o período em que tramita o processo até a satisfação da dívida pela penhora determinada por este Juízo.

15. Dentre as medidas fiscalizatórias, irá realizar uma detalhada conciliação bancária, a fim de investigar ou evitar qualquer possibilidade de desvio de faturamento ou pagamento a terceiros, esvaziando a utilidade prática da penhora.

16. Além desses desvios, a fiscalização e a conciliação bancária são medidas eficazes para constatar se a empresa em questão realiza atos como (i) gastos manifestamente excessivos em relação a sua situação patrimonial,

(ii) despesas injustificáveis por sua natureza ou vulto, em relação ao capital ou gênero do negócio, ao movimento das operações e a outras circunstâncias análogas, bem como (iii) descapitalização injustificada da empresa ou realização de operações prejudiciais ao seu funcionamento regular e faturamento.

17. Ademais, o contato contínuo com os principais clientes da Executada, de onde saem os seus ganhos financeiros, também será assumido por este Auxiliar e sua equipe de prepostos, de maneira que essa proximidade acautele o processo executório, sem riscos de que os pagamentos sejam desvirtuados.

18. São ações que demandam dedicação, tempo e profissionais de curso superior diante do envolvimento com o dia-a-dia empresarial da empresa.

19. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração do Administrador-Depositário deve ser condizente com os trabalhos executados e a executar ao longo do processo de execução.

20. Logo, para cumprimento do encargo, sugere a fixação do percentual de 7% (sete por cento) sobre os valores que vierem a ser bloqueados e depositados judicialmente, inclusive em caso de celebração de acordo entre as partes, bem como dos honorários iniciais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para viabilizar o início dos trabalhos.

21. De qualquer forma, este Administrador deixa a questão ao elevado critério de Vossa Excelência para fixar os honorários em percentual distinto daquele sugerido acima.

22. Há de se destacar que os honorários do Administrador-Depositário são encargos suportados pela Executada, mas adiantados pela Exequite para viabilizar o início dos trabalhos.

23. Na medida em que os depósitos judiciais ou bloqueios ocorrerem, as partes poderão requerer o levantamento das quantias penhoradas, na proporção de 93% (noventa e três por cento) em favor da Exequite, bem como de 7% (sete por cento) em favor do Administrador-Depositário.

24. O levantamento na referida proporção propiciará a satisfação tanto do Exequite quanto do Administrador-Depositário, em respeito ao disposto nos artigos 866, §3º³, 868, *caput*⁴, e 869, §5º⁵, todos do Código de Processo Civil.

25. Com isso, este Administrador-Depositário opina pela intimação da Exequite para que proceda com o depósito de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em favor deste Auxiliar.

26. Após a efetivação do depósito dos honorários iniciais, esta Auxiliar requer, desde já, a expedição de mandado de levantamento eletrônico (“MLE”), para o fim de transferir o numerário na modalidade TED bancário para a seguinte conta:

³ Art. 866. Se o executado não tiver outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, esses forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito executado, o juiz poderá ordenar a penhora de percentual de faturamento de empresa.

§ 3º Na penhora de percentual de faturamento de empresa, observar-se-á, no que couber, o disposto quanto ao regime de penhora de frutos e rendimentos de coisa móvel e imóvel.

⁴ Art. 868. Ordenada a penhora de frutos e rendimentos, o juiz nomeará administrador-depositário, que será investido de todos os poderes que concernem à administração do bem e à fruição de seus frutos e utilidades, perdendo o executado o direito de gozo do bem, até que o exequite seja pago do principal, dos juros, das custas e dos honorários advocatícios.

⁵ Art. 869. O juiz poderá nomear administrador-depositário o exequite ou o executado, ouvida a parte contrária, e, não havendo acordo, nomeará profissional qualificado para o desempenho da função.
(...)

§ 5º As quantias recebidas pelo administrador serão entregues ao exequite, a fim de serem imputadas ao pagamento da dívida.

Banco: Itaú Unibanco (341)

Agencia: 3763

Conta Corrente: 22239-9

CNPJ: 03.679.304/0001-15

Titular: Laspro e Advogados Associados

27. Por fim, este subscritor requer a juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*⁶ do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

V – DA VISTORIA IN LOCO

28. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência e a comprovação do depósito dos honorários iniciais pela Exequente, este Administrador Judicial informa que comparecerá na sede da Executada para sua primeira diligência, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

29. Assim, este Administrador-Depositário informa que, sendo aprovado o Plano, entrará em contato com a empresa e seus procuradores, a fim de viabilizar a realização da vistoria sem maiores contratempos.

30. Outrossim, caso este Administrador-Depositário encontre resistência no cumprimento da diligência, informa, desde já, que requererá o uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de que garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

VI – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

31. Diante do exposto, este Auxiliar informa que aceita a sua nomeação como Administrador-Depositário da penhora de faturamento.

⁶ www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx

32. Noutro turno, este Administrador Judicial apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

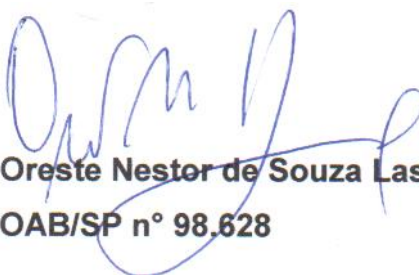
33. Ademais, após a comprovação do pagamento dos honorários iniciais pela Exequirente, este Administrador pugna por nova vista dos autos, sendo intimado para dar início aos trabalhos.

34. Com a intimação para início dos trabalhos, este Administrador informa que realizará a vistoria *in loco* na sede da empresa Executada e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

35. Por fim, honrado com a nomeação, este subscritor encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 21 de Outubro de 2019.


Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP nº 98.628